

CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIAR

REGIMENTO ESCOLAR

**Tietê
2021**

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

ESCOLA: Centro de Educação Criar

MUNICÍPIO: Tietê

ENDEREÇO: Rua Francisco de Toledo, 643 – Bairro Caixa D'Água – Cidade: Tietê/SP

TELEFONES: (15) 3282-4416

E-MAIL: colegioeduc@colegioeduc.com.br

CIE: 808337

SITE / BLOG DA UE: www.colegioeduc.com.br

EVENTOS

Data da instalação/ autorização/ criação: 25/11/2002

Aprovação do regimento atual em vigor: 18/12/2020

CURSOS MANTIDOS

Curso/Nível

Educação Infantil

Ensino Fundamental

Ensino Médio

GESTORES ESCOLARES

Diretor de Escola: Zeleonaire Porto de Andrade

CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIAR
REGIMENTO ESCOLAR

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	05
Capítulo I – Da Caracterização da escola	05
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar	05
Capítulo III – Da Organização e Funcionamento das Escolas	06
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	07
Capítulo I – Da Caracterização do Ensino	07
Capítulo II – Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino	07
Capítulo III – Dos Currículos	07
Seção I – Da Educação Infantil	08
Seção II – Do Ensino Fundamental	09
Seção III – Do Ensino Médio	10
Capítulo IV – Da Progressão Parcial	12
Capítulo V - Dos Projetos Especiais	13
TÍTULO III – DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	13
Capítulo I – Dos Princípios	13
Capítulo II – Das Instituições Escolares	14
Capítulo III – Dos Colegiados	14
Seção I – Do Conselho de Escola	14
Seção II – Do Conselho de Classe/Série/Ano	14
Capítulo IV – Das Normas de Gestão Escolar e Convivência	15
Seção I – Dos Princípios que regem as relações profissionais e interpessoais	15
Capítulo V – Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	16
Seção I – Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora	16
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Professores	17
Seção III - Dos Direitos e Deveres dos Funcionários da escola	18
Seção IV – Do Regime de Trabalho	19
Seção V – Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente e seus Responsáveis.....	19
Seção VI – Das condutas dos Estudantes que afetam o ambiente escolar – Faltas disciplinares	21
Seção VII – Das Medidas Disciplinares	22
Capítulo VII – Do Plano de Gestão Escolar	22

CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIAR
REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	23
Capítulo I – Dos Princípios	23
Capítulo II – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	23
Seção I – Da Educação Infantil.....	24
Seção II – Da Ensino Fundamental e Ensino Médio.....	24
Capítulo III – Da Frequência e Compensação de Ausências	25
Capítulo IV – Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações ..	26
Seção I - Da Reconsideração e dos Recursos contra os resultados das Avaliações	26
Durante o Ano Letivo.....	26
Seção II – Da Reconsideração e do Recurso contra o Resultado Final da Avaliação	26
Capítulo V – Da Promoção, da Recuperação e da Retenção.....	27
Seção I – Da Promoção.....	27
Seção II – Da Recuperação.....	27
Seção III – Da Retenção.....	28
TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.....	28
Capítulo I – Da Caracterização	28
Capítulo II – Do Núcleo de Direção	28
Capítulo III – Do Núcleo Técnico-Pedagógico	30
Capítulo IV – Do Núcleo Administrativo	31
Capítulo V – Do Núcleo Operacional	32
Capítulo VI – Do Corpo Docente	33
Capítulo VII – Do Corpo Discente	33
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	33
Capítulo I – Da Caracterização	33
Capítulo II – Do Calendário Escolar.....	33
Capítulo III – Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	34
Capítulo IV – Da Expedição de Documentos de Vida Escolar.....	35
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Caracterização da Escola

Artigo 1º - O Centro de Educação Criar, tem sua sede na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, à Rua Francisco de Toledo, 643 – CEP 18530-000, jurisdicionada a Diretoria de Ensino – Região de Itu, autorizado a funcionar de acordo com a portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 25 de novembro de 2002, publicada no DOE em 26 de novembro de 2002, tendo sua organização administrativa didática, técnica e disciplinar regida pelo presente REGIMENTO ESCOLAR.

Artigo 2º - O Centro de Educação Criar é mantido pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIAR S/C LTDA– CNPJ 03.656.517/0001-21.

Artigo 3º - A escola mantém a Educação Básica nas seguintes modalidades:

Educação Infantil;

Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e

Ensino Médio.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Artigo 4º - A escola é de caráter privado e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independentemente de quaisquer preconceitos ou discriminações.

Artigo 5º - A escola tem por fim promover a Educação Infantil, Educação Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Ensino Médio.

§ 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 2º O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 3º O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tem como finalidades:

CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIAR
REGIMENTO ESCOLAR

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudo;

II - cultivar visão crítica da realidade de valores e atitudes que ajudem o aluno a assumir um compromisso de agente participativo e transformador da sociedade, preparando-o para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos no Ensino Superior;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Artigo 6º - A educação em nossa escola é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 7º - A escola desenvolverá ações de apoio ao processo educativo, através de projetos integrados com entidades das áreas de ensino e recursos humanos, definidos de comum acordo com a Entidade Mantenedora e em consonância com a proposta pedagógica da escola, visando garantir as condições necessárias ao adequado desenvolvimento do ensino, o enriquecimento curricular dos alunos e a capacitação da equipe escolar.

Artigo 8º - A Educação Básica tem por finalidade desenvolver a Educação Integral do educando, assegurando-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Capítulo III
Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 9º - O Centro de Educação Criar está organizado para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Artigo 10 - O Centro de Educação Criar está organizado de forma a oferecer, o Ensino Fundamental, com carga horária mínima de 800 horas anuais, e Ensino Médio, com carga horária mínima de 1000 horas anuais ministradas em 200 dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º- Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.

§ 2º- Para cumprimento de carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Capítulo I

Da Caracterização do Ensino

Artigo 11 - A organização e desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica do Colégio, abrangendo:

- I – Níveis de ensino;
- II – Currículos e
- III – Projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Artigo 12 - Nesta escola a Educação Infantil será oferecida às crianças, obedecendo à seguinte nomenclatura:

- I– Educação infantil oferecida em meio período: manhã e tarde;
 - a- Berçário – para crianças de 0 a 2 anos;
 - b- Mini maternal – para crianças de 2 a 3 anos;
 - c- Maternal – para crianças de 3 a 4 anos;
 - d- Infantil I – para crianças de 4 anos completos ou a completar de acordo com a legislação vigente;
 - e- Infantil II – para crianças de 5 anos.
- II– Ensino Fundamental de nove anos para atender alunos dos seis (6) anos completos, ou a completar de acordo com a legislação, aos quatorze (14) anos de idade, em meio período, divididos em anos;
 - a- 1º a 5º ano para alunos de seis (6) anos completos ou a completar, a dez (10) anos de idade;
 - b- 6º a 9º ano para alunos de onze (11) a quatorze (14) anos de idade.
- III– Ensino Médio – de 1ª a 3ª série, para atender alunos que concluíram o Ensino Fundamental.

Capítulo III

Dos Currículos

Artigo 13 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada.

Artigo 14 - O currículo da Educação Infantil, de acordo com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, será organizado por meio de cinco Campos de Experiências, nos quais são contextualizados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

- I. O Eu, o outro e o nós;

- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Artigo 15 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

Parágrafo único - Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, temos a 3ª série em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 16 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

Artigo 17 - Caberá à equipe docente articular os objetivos de aprendizagem do currículo de modo a assegurar conteúdos orgânicos que concorram à socialização do saber e correspondam ao nível de desenvolvimento dos alunos e a evolução do meio social.

Parágrafo Único- Para implementar o currículo será incentivada a realização de atividades como excursões, visitas, atividades desportivas, oficinas culturais, exposições e outras.

Seção I **Da Educação Infantil**

Artigo 18 - Os alunos da Educação Infantil são agrupados em classes, de acordo com as faixas etárias previstas no artigo 12 deste Regimento Escolar.

Artigo 19 – A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero (0) até cinco (5) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 20 – O currículo da Educação Infantil será executado conforme as normas estabelecidas na Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e das Diretrizes Curriculares Nacionais e Currículo Paulista.

Artigo 21 – A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – Atendimento à criança de, no mínimo, quatro (4) horas diárias para o turno parcial e de sete (7) horas para a jornada integral;

IV – Controle da frequência das crianças à escola.

§ 1º – Na Educação Infantil será exigida, a partir da obrigatoriedade, a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas;

§ 2º – Na Educação Infantil haverá expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Seção II **Do Ensino Fundamental**

Artigo 22 – O currículo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum (formação geral básica) e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum (BNCC), as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 23 – O processo de ensino-aprendizagem no Ensino Fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 24 – Nesta escola, a implementação do currículo do Ensino Fundamental:

I – Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;

II – Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Artigo 25 – O Ensino Fundamental está organizado em Áreas do Conhecimento, com as respectivas competências descritas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista, conforme descrito a seguir:

I – Área de Linguagens;

II – Área de Matemática;

III – Área de Ciências da Natureza;

IV – Área de Ciências Humanas;

Artigo 26 - Os alunos são agrupados;

I – Ensino Fundamental – por idade/competência em anos.

§ 1º - Poderão ser organizadas turmas com alunos de diferentes idades, para o ensino da língua estrangeira moderna e componentes da parte diversificada do currículo, considerando-se os níveis em que o aluno se encontra matriculado.

§ 2º - Poderão ser organizadas turmas de treinamento para realização de atividades esportivas desvinculadas do conceito de série e em conformidade com a proposta pedagógica da escola, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, respeitando-se a aptidão física e o interesse do aluno.

Seção III **Do Ensino Médio**

Artigo 27 - Os alunos do Ensino Médio são agrupados por séries;

§ 1º - Poderão ser organizadas turmas especiais para o ensino da língua estrangeira moderna, componente da parte diversificada do currículo, considerando-se níveis em que o aluno se encontra matriculado.

§ 2º - Poderão ser organizadas turmas de treinamento para realização de atividades esportivas desvinculadas do conceito de série e em conformidade com a proposta pedagógica da escola, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, respeitando-se a aptidão física e o interesse do aluno.

Artigo 28 – Nesta escola, a etapa do Ensino Médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientado pelos seguintes princípios específicos:

I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;

V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI – Sustentabilidade ambiental;

VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 29 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 30 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades *on-line*, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

I - Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

II - Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 31 – A carga horária total no Ensino Médio será de mil e oitocentas (1.800) horas, sendo horas anuais.

§ 1º – A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não será superior a mil e oitocentas (1.800) horas do total da carga horária do Ensino Médio.

§ 2º – A carga horária destinada ao cumprimento da parte diversificada (itinerários formativos) será de:

- duzentas (200) horas para a 1ª série do Ensino Médio;

- quinhentas (500) horas para a 2ª série do Ensino Médio e

- oitocentas e trinta e três (833) horas para a 3ª série do Ensino Médio.

Artigo 32 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – Linguagens e suas tecnologias;

II – Matemática e suas tecnologias;

III – Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV – Ciências Humanas e sociais aplicadas.

Artigo 33 – O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

I – Domínios de Linguagens e suas Tecnologias;

II – Domínios de Matemática e suas Tecnologias;

III – Domínios de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV – Domínios de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Parágrafo único – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 34 – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 35 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo Paulista.

Artigo 36 – A parte diversificada (itinerários formativos) do currículo do Ensino Médio estará harmonizada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 37 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

I – Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;

II – Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;

III – Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;

IV – Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

Capítulo IV

Da Progressão Parcial

Artigo 38 - Será admitido o Regime de Progressão Parcial de Estudos para os alunos a partir do 9º ano (nono ano), asseguradas as condições necessárias à Conclusão do Ensino Fundamental, e para o Ensino Médio, que após estudos de reforço e recuperação não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

Parágrafo Único - O aluno com rendimento insatisfatório em até 2 (dois) componentes curriculares, será classificado na série subsequente devendo cursar, concomitantemente ou não, esses componentes curriculares. Serão oferecidas orientação de estudos e avaliação de aprendizagem, com frequência decidida pelo Conselho de Classe, Série e Ano, mediante o estudo dos casos específicos.

Artigo 39 – Os procedimentos para o regime de progressão parcial de estudos são:

I – Os gestores escolares registrarão em ata os componentes curriculares, nos quais o aluno não obteve êxito no período letivo anterior.

II – No início do ano letivo vigente, o estudante com componente curricular pendente será inscrito/cadastrado na secretaria da escola para realizar as atividades previstas nos respectivos componentes curriculares;

CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIAR
REGIMENTO ESCOLAR

III – Os estudantes em regime de progressão parcial serão classificados na série/ano subsequente, e cursarão, concomitantemente, os componentes curriculares nos quais não obtiveram êxito no período letivo anterior, conforme previsto no Regimento Escolar.

IV – A equipe gestora designará o docente responsável em aplicar as atividades pedagógicas junto ao estudante;

V – O docente responsável em acompanhar o estudante ao longo do ano letivo, elaborará um Plano de Trabalho que deverá ser cumprido pelo estudante.

VI – A produção acadêmica e o resultado educacional do estudante com componente curricular pendente serão analisados e deliberados pelo Conselho de Classe/Série/Ano.

VII – As avaliações e todo o procedimento realizado pertinente à execução de estudos durante o processo de progressão parcial serão arquivados no prontuário do aluno

VIII – O resultado final dos estudos na progressão parcial será registrado na Ata de Resultados Finais, pela equipe gestora.

Capítulo V

Dos Projetos Especiais

Artigo 40 - A Escola desenvolverá, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

I – atividades de recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;

II – organização e utilização de multimeios, multimídia, de leitura e laboratórios;

III – grupos de estudos e pesquisa;

IV – cultura e lazer;

V – parceria com órgãos públicos e privados;

VI – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo Único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados nos termos das normas vigentes.

TÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 41 – A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Artigo 42 - Os estudantes terão assegurado o direito, em atendimento à legislação vigente, de organizar-se livremente em Associações, Entidades e Agremiações Estudantis, devendo a escola garantir o espaço e condições para essa organização.

Capítulo III

Dos Colegiados

Artigo 43 - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

- I – Conselho de Escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;
- II – Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento.

Seção I

Do Conselho de Escola

Artigo 44 – O Conselho de Escola é presidido pelo Diretor e integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Pedagógico;
- II – Um professor representante de cada uma das séries/anos, eleito pelos seus pares;
- III – Secretário da escola e um representante da Mantenedora;
- IV – Representante de pais ou responsáveis e
- V – Representante de alunos a partir do sexto ano.

Artigo 45 – A atuação e representação de qualquer membro do Conselho de Escola, visará aos interesses dos educandos e à qualidade do ensino ministrado a eles.

Artigo 46 – O Conselho de Escola tem as seguintes atribuições:

- I – Assessorar a direção da escola em suas decisões propondo:
 - a – diretrizes e metas de atuação da escola;
 - b – alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica.
- II – Opinar sobre:
 - a – programas especiais visando à integração escola-família-comunidade;
 - b – programas de assistência social e material aos alunos.

Seção II

Do Conselho de Classe/Série/Ano

Artigo 47 - O Conselho de Classe/Série/Ano tem por finalidade sugerir medidas adequadas à avaliação do rendimento escolar, bem como solicitar assistência aos alunos, tendo em vista o seu desenvolvimento.

Artigo 48 - O Conselho de Classe/Série/Ano será presidido pelo Diretor do Colégio e integrado pelo Coordenador Pedagógico e pelos professores, na seguinte conformidade:

- a- de uma mesma classe quando se tratar do 1º ao 5º ano;
- b- de uma mesma classe quando se tratar do 6º ao 9º ano;
- c- de uma mesma classe quando se tratar da 1ª à 3ª série do Ensino Médio.

Artigo 49 - O Conselho de Classe/Série/Ano tem as seguintes atribuições:

- I – avaliar o rendimento escolar da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos às diferentes disciplinas;
- II – avaliar o processo de interação em sala de aula;
- III – programar as atividades de recuperação paralela, encaminhando para tal os alunos com aproveitamento insuficiente;
- IV – homologar, após o período de recuperação realizado ao final do ano letivo, o resultado final definitivo e decidir sobre a aprovação ou retenção do aluno.

Artigo 50 - O Conselho de Classe/Série/Ano deverá reunir-se de acordo com o previsto no calendário escolar e em caráter extraordinário, quando necessário, convocado pelo diretor do Colégio.

§ 1º - Os resultados finais de avaliação serão divulgados após a reunião do Conselho de Classe, Série e Ano.

§ 2º - Todas as reuniões do Conselho de Classe/Série/Ano serão registradas em atas.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão Escolar e Convivência

Artigo 51 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Seção I

Dos Princípios que Regem as Relações Profissionais e Interpessoais

Artigo 52 – As relações profissionais e interpessoais entre os integrantes da equipe escolar, constituem elementos fundamentais para a organização e o funcionamento desta escola.

Artigo 53 – São princípios que regem as relações profissionais e interpessoais:

- I – Autoconhecimento;
- II – Empatia / Alteridade;
- III – Comunicação / Assertividade;
- IV – Cordialidade / Trato interpessoal;
- V – Ética.

§ 1º – Autoconhecimento: conhecer a si mesmo e analisar o impacto que causa nos outros.

§ 2º – Empatia / Alteridade: *capacidade de se colocar no lugar do outro*. É ter consideração pelo outro, por sua opinião, sentimentos e motivações. É saber ouvir.

§ 3º – Comunicação / Assertividade: capacidade de se comunicar de maneira clara, franca, direta e acima de tudo respeitosa;

§ 4º – Cordialidade / Trato interpessoal: ter gentileza, simpatia e solicitude com as pessoas;

§ 5º – Ética: capacidade de proceder bem, sem prejudicar os outros, respeitando os combinados e os colegas de trabalho. Ser íntegro e honesto em qualquer situação, com vistas ao bom funcionamento dos processos de trabalho, alcance de metas e objetivos da equipe escolar.

Capítulo V

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Seção I

Dos Direitos e Deveres da Equipe Gestora

Artigo 54 – Os direitos e deveres da equipe gestora (Mantenedores, Diretor, Coordenador Pedagógico) desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, a saber:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);

III – Constituição do Estado de São Paulo de 1989;

Artigo 55 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

I – Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;

II – Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;

III – Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes (Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), entre outras);

IV – Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;

V – Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Professores

Artigo 56 - Integram o corpo docente todos os professores em exercício na escola, devidamente habilitados na forma da lei.

Artigo 57- Os professores possuem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de elaboração do projeto pedagógico;
- II – Planejar, executar, avaliar e registrar seu trabalho, preparando diariamente suas atividades de forma a obter seu rendimento escolar de qualidade;
- III – Permanecer junto a seus alunos no ambiente onde os trabalhos estejam sendo realizados, assegurando orientação constante e controle da conduta do grupo;
- IV – Debater com os alunos e com os pais ou responsáveis:
 - a- a proposta pedagógica da escola e da sua área de atuação;
 - b- as ações adotadas para garantir o desenvolvimento do processo educativo;
 - c- as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;
 - d- as formas e os procedimentos adotados no processo de avaliação;
- V – Identificar, junto com o coordenador pedagógico, casos de alunos que apresentem necessidade de atendimento diferenciado;
- VI – Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando, inclusive, como professor coordenador quando designado;
- VII – Manter atualizado os diários de classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VIII – Participar das reuniões de Conselho de Classe, Série e Ano para analisar coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propor ações para superá-las;
- IX – Atribuir conceitos a partir da discussão e análise com o coletivo dos professores e coordenador pedagógico sobre os dados de avaliação;
- X – Encaminhar à secretaria do Colégio os registros de avaliação do aproveitamento escolar e assiduidade, conforme cronograma da escola;
- XI – Participar das reuniões, de pais e mestres;
- XII – Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- XIII – Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;
- XIV – Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento, propondo ou coordenando grupos de estudo e frequentando cursos;
- XV – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos de uso em laboratórios, oficinas e outros ambientes especiais, próprios da sua área;

XVI – Participar da elaboração e execução dos projetos criados pela direção da escola, sempre que forem convocados;

XVII – Apresentar-se adequadamente trajado no local de trabalho.

Artigo 58 - É vedado ao corpo docente:

I – Ocupar-se, durante as aulas, de assuntos não pertinentes às atividades escolares;

II – Retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino, sem a devida permissão do órgão competente;

III – Aplicar sanções aos alunos, exceto advertência oral;

IV – Servir-se de sua função para propagar ideias contrárias à mantenedora e às tradições de nosso País;

V – Efetuar operações comerciais de qualquer tipo dentro do Colégio envolvendo alunos, outros professores e funcionários;

VI – Entrar com atraso na classe ou dela sair antes de findar o horário de aula;

VII – Dispensar os alunos antes de terminar o tempo de aula;

VIII – Ferir a susceptibilidade dos alunos no que diz respeito a suas convicções religiosas e política, a sua nacionalidade e cor, a sua capacidade intelectual, condição social e ritmo próprio de aprendizagem;

IX – Falar em nome do Colégio em qualquer ocasião ou local, sem que para isso tenha sido credenciado;

X – Faltar às aulas sem avisar previamente a coordenação e ou direção prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos;

XI – Apresentar comportamento inadequado ao ambiente escolar.

Seção III

Direitos e Deveres dos Funcionários da Escola

Artigo 59 - São direitos dos funcionários:

I – Ter asseguradas as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho;

II – Participar de cursos, reuniões e seminários técnicos, sem prejuízo das horas trabalhadas, quando do interesse do Colégio.

Artigo 60 - São deveres dos funcionários:

I – Obedecer ao regimento escolar, aos horários estabelecidos e registrar sua frequência em lugar próprio;

II – Colaborar para a manutenção da disciplina e da ordem na área de sua competência;

III – Zelar pelo patrimônio escolar;

IV – Comparecer às reuniões para as quais for convocado;

V – Apresentar a direção do Colégio sugestões para melhoria, dentro do âmbito de sua atuação;

VI – Prestar assistência aos alunos, tratando-os com atenção e respeito, bem como aos colegas e docentes, dentro das atribuições que seu cargo imputa;

VII – Apresentar-se adequadamente trajado no local de trabalho

Artigo 61 - Ao corpo docente e ao pessoal técnico- administrativo, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas nas legislações vigentes.

Seção IV

Do Regime de Trabalho

Artigo 62 - Aplicam-se, quanto a direitos e deveres e ao regime disciplinar, aos servidores da escola, os dispositivos da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e das normas constantes deste regimento escolar.

Artigo 63 - O horário de trabalho dos servidores, observadas as normas regimentais e a legislação trabalhista em vigor, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola.

Seção V

Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente e seus Responsáveis

Artigo 64 - O corpo discente é constituído por todos os alunos do estabelecimento de ensino, legalmente matriculados, aos quais se aplicam as disposições deste regimento.

Artigo 65 - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República e dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em vigor.

Artigo 66 - A escola desenvolverá uma ação baseada na cooperação, na reciprocidade e no desenvolvimento do senso de responsabilidade, para que o aluno perceba que a liberdade individual está condicionada pelas exigências grupais e pela exigência da situação pedagógica.

Artigo 67 - Constituem-se direitos dos alunos:

- I – Ter asseguradas as condições de aprendizagem, além de acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- II – Receber ampla assistência do professor e dos demais membros da equipe escolar;
- III – Receber orientação e encaminhamento a programas de estudo de recuperação e de compensação de ausência, no decorrer do ano letivo;
- IV – Usar as dependências da escola para reuniões, com alunos, para organização de agremiações e campanhas de caráter educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo diretor do Colégio;
- V – Recorrer de resultado de avaliação do processo de aprendizagem, ao longo do processo educativo desde que legalmente representado;
- VI – Ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- VII – Receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;

VIII – Formular petições ou representar sobre assuntos pertinentes à vida escolar desde que legalmente representados;

IX – Receber atendimento adequado por parte da coordenação pedagógica, sempre que se fizer necessário.

Artigo 68 - Os deveres dos alunos se consubstanciam em função da natureza e dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos da coletividade da comunidade escolar.

Artigo 69 - São deveres dos alunos:

I – Respeitar e fazer cumprir os regulamentos e normas do estabelecimento de ensino;

II – Portar a identificação escolar expedida pela escola;

III - Comparecer à escola devidamente uniformizado;

IV – Usar a agenda do Colégio, como meio de comunicação entre família e escola para registro de quaisquer eventos;

V – Desempenhar, com responsabilidade, todas as atividades escolares que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

VI – Abster-se de atos e palavras que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às pessoas enquanto sujeitos e enquanto autoridades escolares;

VII – Cooperar e zelar para boa conservação das instalações, equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições das dependências escolares;

VIII – Submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

IX – Não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança ou integridade física ou moral e de outrem;

X – Comparecer pontual e assiduamente às aulas e outras atividades escolares, justificando eventuais ausências.

Artigo 70 - Ao aluno é vedado:

I - Promover dentro da escola, sem autorização da direção, coletas, sorteios, rifas, competições de qualquer tipo;

II - Entrar em classe ou dela sair sem autorização do professor;

III - Ausentar-se antes do término das aulas, ou nelas entrar após seu início, sem a autorização da direção;

IV - Ocupar-se, durante as aulas com trabalhos não pertinentes ao proposto pelo professor;

V - Representar o Colégio em qualquer atividade externa sem a devida indicação da direção;

VI - Distribuir e ou fazer uso de qualquer tipo de droga, bebidas alcoólicas e cigarros;

VII - Impedir a entrada de alunos às aulas ou incitá-los a ausências coletivas;

VIII- Evadir-se da escola sem expressa autorização da direção ou da coordenação pedagógica,

devidamente autorizado, por escrito por seus pais ou responsável.

Artigo 71 - São direitos dos pais ou responsáveis dos alunos:

- I – Ter acesso às informações básicas a respeito do conteúdo proposto e desenvolvidos, da metodologia utilizada e dos sistemas de avaliação utilizados;
- II – Gozar de equidade de tratamento, sem qualquer forma de distinção ou discriminação;
- III – Utilizar as instalações do Colégio nos horários estabelecidos para programações previamente solicitadas junto à direção;
- IV – Representar formalmente por escrito e por razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes, ou ordens da direção ou outros profissionais do Colégio, encaminhando a representação por intermédio da secretaria, sob protocolo;
- V – Solicitar o trabalho do serviço de orientação existente quando sentirem que seus filhos necessitam;
- VI – Recorrer dos resultados da avaliação de seu filho, sendo-lhes facultado acesso a todas as explicações e justificativas do processo utilizado.

Artigo 72 - São deveres das famílias, enquanto integrantes e corresponsáveis pelo processo educacional desenvolvido pelo Colégio:

- I – Reconhecer que a principal esfera da educação nos aspectos afetivos, morais e de hábitos e atitudes é a da família;
- II – Contribuir, em sua esfera de atuação, para a valorização da Proposta Pedagógica do Colégio;
- III – Tomar conhecimento das normas deste Regimento Escolar e atendê-las;
- IV – Acatar a autoridade do diretor da equipe técnico-pedagógica, do professor e de todo o pessoal envolvido no trabalho escolar.

Artigo 73 - É vedado aos pais ou responsáveis dos alunos:

- I - Representar o Colégio em qualquer atividade externa sem devida autorização ou indicação da direção;
- II – Depreciar o nome da mantenedora e do Colégio.

Seção VI

Das Condutas dos Estudantes que Afetam o Ambiente Escolar - Faltas disciplinares

Artigo 74 - Pela não observância dos deveres fixados no artigo 70, o aluno estará sujeito às medidas disciplinares, de acordo com a gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar:

Seção VII

Das Medidas Disciplinares

Artigo 75 – O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante as seguintes medidas disciplinares:

I – Advertência verbal;

II – Encaminhamento do aluno à direção escolar para orientação e ou advertência;

III – Repreensão por escrito dirigida aos pais ou responsáveis;

IV – Medidas educativas de cunho pedagógico, excetuando-se aquelas que impeçam o aluno do acesso à escola;

V – Transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino, após instauração de sindicância disciplinar, ouvido o Conselho de Escola e garantido amplo direito de defesa ao aluno;

§ 1º - A advertência verbal, após averiguação do ocorrido, poderá ser aplicada pelo diretor da escola, pelo coordenador pedagógico, pelos professores e funcionários.

§ 2º - A repreensão por escrito somente poderá ser aplicada pela direção do Colégio ou coordenador pedagógico.

§ 3º - A medida disciplinar do inciso V será aplicada somente pela direção do Colégio, após averiguação realizada por uma comissão formada por dois professores, garantindo ampla defesa ao aluno, sendo posteriormente analisada e homologada pelo Conselho de Escola, que contará com a presença do aluno e de seus pais.

§ 4º - Toda medida disciplinar aplicada será registrada, comunicada aos pais do aluno ou responsável e arquivada no prontuário do aluno.

Capítulo VI

Do Plano de Gestão Escolar

Artigo 76 – A escola conta com o plano de gestão, de duração quadrienal, englobando o plano escolar e o planejamento anual.

Artigo 77 - Anualmente serão incorporados ao plano de gestão:

I – Agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, ano e turma;

II – Matriz curricular por curso e ano;

III – Calendário escolar e demais eventos do Colégio;

IV – Projetos especiais.

TÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Capítulo I
Dos Princípios

Artigo 78 - A avaliação do Centro de Educação Criar, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 79 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela direção, coordenação e equipe de professores da escola.

Capítulo II
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 80 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem será praticada como diagnóstico do desenvolvimento do aluno na relação com a ação dos docentes, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único- O processo avaliatório será contínuo e se fundamentará na visão global do aluno, subsidiado por observações e registros obtidos no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 81 - A avaliação terá por objetivos:

- I - Diagnosticar a situação de aprendizagem do aluno, indicando seus avanços e dificuldades no processo de apropriação de construção do conhecimento, e fornecer aos educadores elementos para reflexão sobre a prática docente, direcionando o planejamento e replanejamento da ação pedagógica;
- II – Atribuir qualidade aos resultados de aprendizagem, com base nos seus aspectos essenciais: transformação de conhecimento na resolução de situações novas e aplicação das habilidades cognitivas;
- III – Fornecer informações aos pais sobre o rendimento escolar;
- IV – Tomar decisão quanto à promoção do aluno.

Parágrafo Único - A avaliação do processo de ensino aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Seção I
Da Educação Infantil

Artigo 82 - Na Educação Infantil a avaliação deve:

- I – Diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades dos alunos em cada uma de suas fases;
- II – Orientar a construção gradativa e contínua do seu conhecimento;
- III – Servir de indicativo para montagem das propostas de atividades que visem um melhor atendimento individual.

Artigo 83 – Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante observação, intervenção, registro das atividades e dos objetivos alcançados, seguidos de acompanhamento contínuo e revisão das estratégias adotadas, respeitando-se as fases do desenvolvimento infantil, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Seção II
Do Ensino Fundamental e Ensino Médio

Artigo 84 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, considerando seu esforço pessoal, atitudes e valores nos trabalhos coletivos e autoavaliação, levando em consideração os objetivos visados.

Artigo 85 - Ao avaliar, o professor deverá:

- I – Coletar, analisar e sintetizar, da forma mais objetiva possível, as manifestações cognitivas, afetivas e psicomotoras dos alunos.
- II – Atribuir uma qualidade a essa aprendizagem a partir dos parâmetros válidos tanto para o grupo de professores do mesmo componente curricular quanto para os demais educadores.
- III – Tomar uma decisão sobre o rendimento do processo de avaliação visando à recuperação paralela e /ou prosseguimento de estudos.

Artigo 86 - A avaliação será contínua e cumulativa, considerando o desempenho global do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 87 - A cada bimestre e ao final do ano letivo serão atribuídos pontos, em cada disciplina, que refletirão o aproveitamento do aluno durante aquele período, segundo a escala de avaliação a seguir:

- I – Rendimento insatisfatório – 0 a 5,9 pontos.
- II – Rendimento satisfatório – 6,0 a 10,0 pontos.

Parágrafo Único – Os pontos atribuídos obedecerão à escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos fracionados de 0,1 (um décimo) em 0,1 (um décimo).

Artigo 88 – A avaliação é contínua e não haverá retenção do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais que constitui um bloco pedagógico voltado para ampliar a todos os alunos as

oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Artigo 89 - O aluno que faltar às verificações de aprendizagem pré-determinadas poderá requerer nova data, justificando a natureza da ausência para o Diretor.

Parágrafo Único- Pela natureza e objetivo do processo de avaliação, as medidas disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

Artigo 90 - Os resultados das avaliações dos alunos serão registrados por meio de relatórios descritivos da turma e de ficha de acompanhamento de aprendizagem, por bimestre, através de notas, para fins de registro e publicação.

Artigo 91 - No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I - o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos, de acordo com a legislação vigente;

II - o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 92 – O Centro de Educação Criar fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificarem suas faltas.

§ 3º - As atividades de compensação de ausência serão oferecidas ao longo de todo ano letivo aos alunos que necessitam, com notificação aos pais ou responsável.

Artigo 93 – O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para a promoção.

Artigo 94 - Os dados relativos ao controle de frequência serão comunicados ao aluno e ao pai ou responsável, durante o decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade e, no mínimo bimestralmente.

Artigo 95- O aluno poderá cumprir atividades de compensação de ausências no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% e igual ou superior a 60% das aulas dadas. As atividades de compensação de ausências, realizar-se-ão:

I – Na própria escola, em horário divergente ao frequentado pelo aluno.

II – Sob a forma de exercícios domiciliares com acompanhamento da coordenação pedagógica para atender alunos que estejam impossibilitados de se locomover e de acordo com a legislação vigente.

Capítulo IV

Da Reconsideração e dos Recursos Contra os Resultados das Avaliações

Artigo 96 - No ato da matrícula nesta escola, a equipe escolar comunicará os estudantes e seus responsáveis legais:

I – O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;

II – O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado nesta escola.

Seção I

Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado da Avaliação Durante o Ano Letivo

Artigo 97 – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 98 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

Seção II

Da Reconsideração e dos Recursos Contra o Resultado Final da Avaliação

Artigo 99 – Após o encerramento do ano letivo, com a divulgação pela escola dos resultados finais, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações e, conseqüentemente do aproveitamento escolar do estudante no ano letivo vigente, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 100 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral estão definidos na Deliberação CEE nº 155/2017, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar.

Capítulo V

Da Promoção, da Recuperação e da Retenção

Seção I

Da Promoção

Artigo 101 - Será considerado promovido o aluno que apresentar rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% do total da carga horária estabelecida na matriz curricular.

Seção II

Da Recuperação

Artigo 102 - A recuperação da aprendizagem é parte integrante do processo educativo e construção do conhecimento e deve ser entendida como orientação permanente de estudo e criação de novas situações de aprendizagem do estudante.

Parágrafo único - O estudante terá direito a estudos de recuperação nos componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Artigo 103 – A recuperação da aprendizagem do estudante será realizada por meio de um processo:

I – Contínuo;

II – Paralelo.

§ 1º – A recuperação contínua da aprendizagem será realizada mediante a atuação permanente do professor em sala de aula, imediatamente após a aplicação do conteúdo programado, com vistas ao alinhamento do aproveitamento escolar do estudante proporcionando ao mesmo a oportunidade de rever os conteúdos aplicados e superar possíveis dificuldades detectadas durante o processo de ensino.

§ 2º – A recuperação paralela da aprendizagem será realizada no contraturno escolar, ao longo do bimestre e ano letivo, visando corrigir as deficiências e dificuldades do processo de ensino e aprendizagem detectadas ao longo do período letivo.

§ 3º – Tanto o processo de recuperação contínua da aprendizagem, como o processo de recuperação paralela possibilitará que a prática docente seja revisada e o desenvolvimento de novas estratégias e metodologias ativas de ensino sejam propostas pelo professor, permitindo que o estudante desenvolva habilidades e competências e, conseqüentemente preparando-o para novas experiências e aprendizagens.

Artigo 104 – O processo de recuperação contínua e paralela deve contemplar o conteúdo que foi aplicado e trabalhado com o estudante.

Artigo 105 – A verificação da melhoria de desempenho do estudante será feita por meio da análise de seu empenho, de sua dedicação e participação nas atividades ofertadas, bem como nos resultados obtidos nos processos de avaliação.

Artigo 106 – Os estudantes serão convocados para participar do processo de recuperação contínua e paralela pelos professores.

Parágrafo único – os gestores escolares comunicarão formalmente os pais e responsáveis legais sobre a convocação de seus filhos para participar do processo de recuperação contínua e paralela.

Artigo 107 – Ao estudante submetido ao processo de recuperação paralela será concedido o alinhamento de sua nota bimestral, após comprovada sua melhoria de desempenho.

Parágrafo único – a nota a ser atribuída ao estudante, após ser submetido ao processo de recuperação paralela, será sempre a maior (nota bimestral ou nota obtida após recuperação).

Artigo 108 - Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, por meio de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe ou da disciplina, com programação estabelecida pela Coordenação Pedagógica.

Artigo 109 - O estabelecimento de ensino proporcionará aos alunos que não obtiveram rendimento satisfatório, ou seja, não atingiram a média mínima 6,00 (seis), recuperação após as avaliações bimestrais. Os seus resultados integrarão a avaliação do bimestre em curso.

Parágrafo Único - Os resultados das avaliações bimestrais serão substituídos pelo resultado da recuperação bimestral, caso o resultado obtido na recuperação seja maior. A nota máxima na recuperação será 6,0 (seis).

Artigo 110 - A Escola assegurará ao aluno com aproveitamento insatisfatório, estudos de recuperação antes do fechamento da última síntese de avaliação.

Parágrafo Único - O resultado da avaliação final será substituído pelo resultado da recuperação final, caso o resultado obtido na recuperação seja maior. A nota máxima na recuperação será 6,0 (seis).

Seção III **Da Retenção**

Artigo 111 – Serão considerados retidos:

- I – Os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo, 75% do total de horas letivas dadas e totais de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar;
- II – Os alunos que apresentarem rendimento escolar insatisfatório, ou seja, inferior à média mínima 6,0 (seis) em três ou mais componentes curriculares, após submetidos às atividades de recuperação.

TÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 112 - A equipe do Centro de Educação Criar é constituída por:

- I – Núcleo de Direção;
- II – Núcleo Técnico-Pedagógico;
- III – Núcleo Administrativo.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Artigo 113 - A direção da escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 114 - A administração geral da escola estará a cargo do Diretor, que será educador habilitado, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 115 - São atribuições do Diretor do Centro de Educação Criar:

- I – Assegurar o cumprimento da legislação em vigor.
- II – Coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar para dar atendimento e acomodação à demanda aos turnos de funcionamento e a distribuição de classe por turno, de acordo com a legislação vigente;
- III – Encaminhar os recursos e processos, petições, representações ou ofícios a quem de direito;
- IV – Deferir a matrícula e transferência de alunos;
- V – Aplicar as medidas disciplinares previstas nas normas disciplinares da escola;
- VI – Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- VII – Assinar, juntamente com o secretário do Colégio, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- VIII – Conferir e assinar diplomas e certificados de conclusão de curso;
- IX – Organizar as atividades de planejamento, articulando o projeto pedagógico da escola;
- X – Participar da elaboração do Plano Escolar, acompanhar a sua execução e avaliar os resultados, juntamente com a equipe escolar;
- XI – Participar da elaboração e acompanhar a execução de todos os projetos da escola;
- XII – Organizar, com o coordenador pedagógico e outros membros da equipe escolar, as reuniões pedagógicas e administrativas da unidade escolar;
- XIII – Organizar, com a equipe técnica, a divisão de trabalho e a execução do mesmo;
- XIV – Garantir a leitura, organização e atualização do acervo, recortes e legislação de interesse do ensino e da escola, bem como sua divulgação à equipe escolar;
- XV – Coordenar e orientar a equipe escolar, sobre o uso correto de equipamentos e materiais de consumo, para melhor conservação e racionalização;
- XVI – Assegurar a participação da escola em atividades cívicas, sociais e desportivas da comunidade;
- XVII – Coordenar as atividades administrativas, garantindo a circulação e o acesso de toda informação de interesse da comunidade escolar;
- XVIII - Garantir a divulgação deste regimento escolar junto ao corpo docente, discente, equipe técnica, equipe de apoio e aos pais;
- XIX – Verificar prontuários de alunos concluintes para publicação de laudas no SED - Secretaria Escolar Digital;

XX - Coordenar as reuniões de Conselho de Classe, Série e Ano para análise do desempenho global do aluno no decorrer do ano letivo;

XXI – Criar condições e estimular experiências educacionais para o aprimoramento do processo educativo;

XXII – Organizar a escala de férias, bem como decidir sobre sua concessão, ou não, conforme a necessidade de serviço;

XXIII – Tomar medidas de emergência, inclusive em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Parágrafo Único: No caso de impedimentos o Diretor será substituído por educador qualificado, legalmente habilitado para o exercício das funções.

Capítulo III

Do Núcleo Técnico – Pedagógico

Artigo 116 - Integram o Núcleo Técnico -Pedagógico:

I – Diretor;

II – Coordenador Pedagógico.

Artigo 117 - A coordenação pedagógica será exercida por profissional, devidamente habilitado e deve ser entendida como o processo integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Artigo 118 - São atribuições do coordenador pedagógico:

I – Participar e assessorar o processo de elaboração do plano-escolar;

II – Acompanhar, avaliar e controlar as atividades curriculares, assegurando a articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;

III – Possibilitar a formação docente em serviço para assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos visando garantir um padrão de ensino:

a- propondo técnicas e procedimentos;

b- selecionando e fornecendo materiais didáticos;

c- coordenando e avaliando as propostas pedagógicas da escola, estimulando a viabilização dos projetos da escola;

d- organizando, com o diretor e a equipe escolar, as reuniões pedagógicas.

IV – Organizar as atividades para o horário de trabalho pedagógico, oferecendo condições aos professores de aprofundamento e ou complementação de sua formação acadêmica:

a- propondo textos e coordenando sessões de estudo que levem à reflexão e debate;

b- criando um verdadeiro trabalho coletivo com a equipe escolar;

c- acompanhando e avaliando com a equipe docente a dimensão do processo contínuo de avaliação nas diferentes atividades e componentes curriculares;

- d- identificando, com a equipe escolar, casos de educandos que necessitem de atendimento diferenciado na superação de problemas pedagógicos;
 - e- facilitando o intercâmbio de experiências educacionais entre os profissionais da escola;
 - f- discutindo parâmetros de avaliação, acompanhando e analisando sistematicamente o processo de recuperação paralela;
- V** – Garantir os registros do processo pedagógico;
- VI** – Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e capacitação de professores;
- VII** – Assessorar a direção da escola quanto a decisões relativas a:
- a- matrículas e transferências;
 - b- agrupamento de alunos;
 - c- organização de horário de aulas e calendário escolar;
 - d- utilização de recursos didáticos da escola;
- VIII** – Organizar e participar das reuniões do Conselho de Classe, Série e Ano e das reuniões de pais informando-os sobre a organização didática da escola.

Capítulo IV **Do Núcleo Administrativo**

Artigo 119- Ao secretário de escola cabe a responsabilidade básica de responder pela organização das atividades da secretaria.

Artigo 120 - A secretaria estará subordinada à direção, sendo órgão encarregados dos serviços de escrituração escolar, do pessoal, arquivos, fichários e preparação de correspondências.

Artigo 121 - O secretário do estabelecimento será profissional habilitado ou portador da autorização expedida pelo órgão próprio para exercer as referidas funções.

Artigo 122 - São atribuições específicas de secretário de Colégio:

- I – Programar com seus auxiliares as atividades da secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;
- II – Coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria:
 - a- computando e classificando dados referentes à organização da escola;
 - b- atendendo o público na área de sua competência;
 - c- comunicando à equipe escolar os casos de alunos que necessitem regularizar sua vida escolar;
 - d- mantendo atualizados os prontuários de documentos de alunos, assim como os registros de aproveitamento e frequências dos alunos.
- III – Responder pela escrituração, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;
- IV – Proceder à organização e à efetivação de matrículas;

- V** – Verificar a regularidade de documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando-a à deliberação do diretor;
- VI** – Expedir certificados de conclusão de série e de cursos, e outros documentos relativos à vida escolar do aluno;
- VII** – Orientar e controlar o fluxo de documentação exigida para registro, admissão de servidores da escola;
- VIII** – Autorizar a retirada dos serviços durante o expediente com anuência da direção do Colégio;
- IX** – Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de lei, decretos, portarias, comunicados e outros, pertinentes à sua área de atuação e dar divulgação à equipe escolar;
- X** – Organizar e administrar o almoxarifado;
- XI** – Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;
- XII** – Promover medidas administrativas necessárias à conservação e preservação dos bens patrimoniais.

Capítulo V **Do Núcleo Operacional**

Artigo 123 - As atividades de vigilância e atendimento ao aluno serão exercidas pelos inspetores de alunos, com as seguintes atribuições:

- I** – Dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II** - Comunicar a direção do Colégio e à orientação educacional a conduta dos alunos e outras ocorrências;
- III** – Atender os professores, em sala, na solicitação de material escolar e nos problemas de assistência ao aluno;
- IV** – Colaborar com a administração da escola, na divulgação de avisos e de instruções;
- V** – Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares;
- VI** – Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pela direção.

Artigo 124 - O zelador tem as seguintes atribuições:

- I** – Proceder à abertura e fechamento do prédio, em horário fixado pelo diretor;
- II** – Manter sob sua guarda todas as chaves do prédio e suas dependências;
- III** – Controlar acesso e saída de pessoas das instalações escolares e manter a vigilância do prédio;
- IV** – Inspeccionar e vistoriar o prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;
- V** - Executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo diretor do Colégio.

Artigo 125 - São atribuições do servente:

- I** – Executar tarefas de limpeza, higiene, conservação e manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;
- II** – Executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Artigo 126 – Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:

- I – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;
- II – Atualizar sua formação profissional para que as principais inovações trazidas pela Nova BNCC sejam desenvolvidas e implementadas na sua prática em aula.
- III – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- IV – Zelar pela aprendizagem dos estudantes;
- V – Estabelecer estratégias de recuperação da aprendizagem para os estudantes de menor rendimento;
- VI – Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar.
- VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias.

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Artigo 127 – Integram o corpo discente todos os estudantes da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 128 – A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II – Frequência e compensação de ausências;
- III – Promoção e recuperação;
- IV – Expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Do Calendário Escolar

Artigo 129 - A escola elaborará anualmente o seu calendário, integrando-o ao plano de gestão e nele deverá conter:

- I – Período de aula, feriados, férias, recesso;

CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIAR
REGIMENTO ESCOLAR

II - Períodos para pedidos de reconsideração durante o ano, os quais deverão ser protocolados na escola em até 05 dias após a divulgação dos resultados.

III– Previsão mensal dos dias letivos e da carga horária;

IV – Atividades culturais e de lazer;

V – Datas de reuniões de Conselho de Classe, Série e Ano;

VI– Comemorações e campanhas.

Artigo 130 - O ano letivo terá a duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, dividido em dois períodos intercalados pelas férias escolares e o mínimo de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental e 1800 (mil e oitocentas) horas para o Ensino Médio.

Parágrafo Único- São considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da escola, que contem com a participação do corpo docente e discente, previstas no calendário escolar.

Artigo 131 - A suspensão de aulas previstas somente poderá ocorrer em situação que justifique tal medida, ficando sujeita a reposição para o devido cumprimento do período letivo e com a homologação do órgão competente para a alteração do Calendário Escolar.

Artigo 132 - O ano letivo é encerrado após o cumprimento dos dias letivos inicialmente previstos no Calendário Escolar.

Capítulo III

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 133 - São condições para matrícula:

I – na Educação Infantil, idade mínima estabelecida e prevista pela legislação vigente;

II – no primeiro ano do Ensino Fundamental, idade mínima estabelecida em leis e normas do Conselho Estadual de Educação;

III – nos demais anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, comprovação da escolaridade anterior em documentos originais, ou na sua ausência, classificação do aluno no ano adequado, de acordo com a idade de competência de avaliação feita pela escola, que defina o seu grau de desenvolvimento e equivalência;

IV – no Ensino Médio, comprovação da escolaridade anterior em documentos originais, ou na sua ausência, classificação do aluno na série adequada, de acordo com a idade de competência de avaliação feita pela escola, que defina o seu grau de desenvolvimento e equivalência.

Artigo 134 - São documentos necessários para matrícula:

I – Certidão de nascimento e, se possuir, carteira de identidade;

II – Histórico escolar das séries/anos anteriormente cursados, para matrícula por transferência;

III – Documentos pessoais, carteira de identidade e CPF do responsável financeiro do aluno;

IV – Declaração de transferência constando a série/ano que o aluno cursará;

V – Certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente;

VI – Comprovante de endereço e

VII – Carteira de vacinação.

Parágrafo Único- Para renovação de matrícula, dispensam-se os documentos já constantes no arquivo escolar, ressalvados os que necessitem de atualização ou complementação.

Artigo 135 - A classificação no Ensino Fundamental e Ensino Médio será realizada:

I – Por promoção, para alunos que frequentam o ano ou a série anterior na própria escola;

II – Por transferência de outros estabelecimentos de ensino;

III – Mediante avaliação de competência ou análise de documentação escolar para os alunos provenientes do exterior.

Artigo 136 - A avaliação de competência será realizada de acordo com a proposta pedagógica da escola, mediante a avaliação realizada por comissão designada pela direção, que definirá o grau de desenvolvimento e permitirá sua inscrição no ano ou série em que o aluno for classificado.

Artigo 137 - A reclassificação do aluno em ano ou série mais avançado ocorrerá a partir de propostas apresentada pelo professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou por solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao diretor da escola, indicando a série/ano em que pretende matricular, observando-se a correlação com a idade/competência.

Artigo 138 - A reclassificação far-se-á da seguinte maneira:

I – A direção da escola designará uma comissão, que será formada por 03 (três) professores, que organizarão e analisarão a avaliação sobre as matérias da base nacional comum incluindo obrigatoriamente uma redação em Língua Portuguesa;

II – O Conselho de Classe, Ano e Série analisará o resultado da avaliação, considerando o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano ou série pretendida, indicando o ano ou série em que o aluno deverá ser classificado;

III – O parecer conclusivo do Conselho de Classe, Ano e Série será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor de escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

Capítulo IV

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 139 - O Centro de Educação Criar assegurará a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos e expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, certificados de conclusão de cursos, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único- Para tanto, adotará procedimentos de escrituração escolar e de arquivos que garantam a fidedignidade dos registros relativos à vida escolar do estabelecimento e do aluno, bem como a guarda de informações correspondentes a esses registros, de modo a agilizar e a facilitar sua localização, consulta e expedição.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 140- Toda equipe escolar fica sujeita aos termos deste regimento escolar.

§ 1º - A escola manterá à disposição dos pais, alunos e funcionários cópia do regimento escolar aprovado.

§ 2º - No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, cópia de parte deste regimento, referente aos direitos e deveres, sistemática de avaliação e recuperação, para conhecimento das famílias.

Artigo 141 - Poderão ser digitalizados ou informatizados de acordo com a legislação vigente e outros diplomas legais, os seguintes documentos:

I – Prontuário de alunos;

II – Prontuário de professores e funcionários da escola;

III – Planilhas de notas;

IV – Livros de ata;

V – Planilhas de resultados finais.

Artigo 142 - Poderão ser expedidas segundas vias de documentos ou cópias xerográficas, de prontuário de alunos e funcionários com visto do Diretor, através de requerimento do interessado ou do pai ou responsável pelo aluno.

Artigo 143 - A escola poderá receber doação ou subvenções do poder público, de empresas, entidades associativas ou particular ficando o mantenedor, responsável para prestação de contas a quem de direito.

Artigo 144 - O presente regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas submeter-se à apreciação da mantenedora e aprovação da Diretoria de Ensino - Região de Itu e somente entrarão em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

CENTRO DE EDUCAÇÃO CRIAR
REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 145 – Os casos não previstos neste regimento escolar serão resolvidos pela Direção da escola sob a orientação dos órgãos superiores em consonância com a legislação vigente.

Artigo 146 - Este Regimento Escolar entrará em vigor em 2022 após a publicação de sua aprovação pelo órgão competente da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo revogando o anterior aprovado e publicado no D.O.E. de 19/12/2020.

TIETÊ, 29 de outubro de 2021.

Adalcides da Costa Gallo Filho
Representante Legal

Zeleanaire Porto de Andrade
Diretora